



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO CMP N.º 001/2026

Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Guarapari**, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei n.º 2.542/2005, c/c com os termos do Decreto Municipal n.º 340/2022.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, constante do Anexo Único desta Resolução, aplicável aos servidores, gestores, membros dos Conselhos, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores vinculados ao Instituto.

Art. 2º O Código de Ética integra esta Resolução para todos os efeitos legais.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva promover sua divulgação, cumprimento e atualização sempre que necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de junho de 2026.

MARCIO JOSÉ SIQUEIRA PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – IPG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios, valores, deveres e padrões de conduta aplicáveis aos servidores, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, prestadores de serviços e demais colaboradores vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG.

Art. 2º Todos os agentes abrangidos por este Código deverão exercer suas atividades com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, integridade, transparência e responsabilidade institucional.

Art. 3º O desconhecimento das normas previstas neste Código não exime seus destinatários do dever de cumpri-las.

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem valores fundamentais do IPG:

I – ética;

II – integridade;

III – transparência;

IV – responsabilidade;

V – sustentabilidade;

VI – compromisso com o equilíbrio financeiro e atuarial;

VII – respeito ao interesse público;

VIII – excelência na prestação dos serviços previdenciários.

Art. 5º Os agentes vinculados ao IPG deverão:

I – atuar com honestidade, probidade e boa-fé;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- II – preservar a imagem e a credibilidade institucional;
- III – buscar constante aperfeiçoamento profissional;
- IV – exercer suas atribuições com zelo, diligência e responsabilidade;
- V – promover o interesse público acima de interesses particulares;
- VI – respeitar a legislação vigente e os normativos internos;
- VII – atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade na tomada de decisões.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 6º São deveres dos agentes vinculados ao IPG:

- I – cumprir a legislação aplicável ao RPPS;
- II – tratar segurados, dependentes, beneficiários e cidadãos com urbanidade, respeito e cordialidade;
- III – manter sigilo sobre informações protegidas por lei;
- IV – prestar informações corretas, claras e tempestivas;
- V – colaborar para o bom ambiente de trabalho;
- VI – zelar pelo patrimônio, recursos e documentos do IPG;
- VII – facilitar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização;
- VIII – proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais tratados pelo IPG, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- IX – atuar de forma diligente na gestão previdenciária, administrativa e financeira, observando os princípios da boa governança.

Art. 7º É vedado aos agentes vinculados ao IPG:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

I – utilizar o cargo, função ou atribuições para obter vantagem ou benefício de qualquer natureza para si ou para terceiros;

II – solicitar, exigir, receber, oferecer ou aceitar vantagem indevida, bem como presentes, brindes, favores, hospitalidades, benefícios ou qualquer outra forma de cortesia que possa comprometer, influenciar ou aparentar influenciar a independência, a imparcialidade ou a integridade no exercício de suas atribuições, ressalvados os brindes institucionais de caráter meramente protocolar ou de reduzido valor econômico, distribuídos sem finalidade de favorecimento;

III – favorecer ou prejudicar pessoa física ou jurídica em razão de interesses particulares;

IV – divulgar informações sigilosas ou utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

V – praticar atos de discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outra conduta que atente contra a dignidade, o respeito e a integridade das pessoas;

VI – utilizar bens, recursos, equipamentos, sistemas, informações ou serviços do IPG para fins particulares ou em desacordo com o interesse público;

VII – agir em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e integridade;

VIII – acessar, utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais ou informações institucionais em desconformidade com a legislação vigente ou com a finalidade para a qual foram obtidos;

IX – praticar atos que comprometam a integridade, a credibilidade, a imagem institucional ou a confiança da sociedade no IPG.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º. Os agentes que atuem na gestão dos recursos previdenciários deverão exercer suas atribuições em estrita observância à Constituição Federal, à legislação vigente, às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, à Política de Investimentos do IPG e aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza das obrigações previdenciárias e gestão de riscos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º. As decisões relacionadas aos investimentos deverão ser pautadas pela estrita observância da legislação vigente, dos normativos dos órgãos competentes e da Política de Investimentos do IPG, fundamentando-se em critérios técnicos, na análise de riscos e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, sempre em atendimento ao interesse público e dos segurados e beneficiários do RPPS.

CAPÍTULO V DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 10. As relações internas deverão pautar-se pelo respeito mútuo, cooperação, profissionalismo e compromisso com os objetivos institucionais.

Art. 11. O atendimento aos segurados, dependentes, beneficiários e cidadãos deverá ocorrer de forma cortês, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. As relações com fornecedores, instituições financeiras, órgãos públicos e demais entidades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inobservância das disposições deste Código caracteriza infração ética e sujeita o responsável à apuração dos fatos e à aplicação das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, observado o disposto no Decreto Municipal nº 422/2023, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais normas aplicáveis.

Art. 14. A apuração, o processamento e o julgamento das infrações éticas observarão o procedimento e as competências estabelecidos no Decreto Municipal nº 422/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão resolvidos em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 422/2023, que institui o Código de Ética Pública do Município de Guarapari, observadas, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 16. Este Código de Ética entra em vigor na mesma data da entrada em vigor da Resolução que o aprovou.